



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

1º RETIFICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA Nº 08/2023-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 08/2023-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, faz saber que foi **RETIFICADO** os itens abaixo do Edital de Abertura do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de de **RECEPCIONISTA**, para lotação em **UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 02 (duas) vagas, em razão da ausência de Concurso Público vigente, mantendo-se inalterados os demais itens.

1. O item 6 que trata da documentação a ser apresentada com a inscrição

Onde se lê:

CÉDULA DE IDENTIDADE

- **COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE**
- **COMPROVANTE DE REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE CLASSE DA CATEGORIA**

Leia-se:

- **CÉDULA DE IDENTIDADE**
- **COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE**

2. O item 48 que dispõe sobre a não possibilidade de contratação, passa a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

48.4 - O candidato que tenha mantido contrato de trabalho por prazo determinado com a FSPSS nos últimos 06 (seis) meses;

Leia-se:

48.4 - O candidato que tenha mantido contrato de trabalho por prazo determinado com a FSPSS nos últimos 06 (seis) meses, salvo a expiração deste dependeu da execução de serviço especializado ou da realização de certos acontecimentos, nos termos do art. 452, parte final, CLT, aqueles contratados em caráter excepcionalíssimo pelo Processo de Recrutamento e Seleção Simplificado para Contratação por Prazo Determinado nº 02/2023-FSPSS.



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

1º RETIFICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA Nº 08/2023-FSPSS

3. Incluir a seguinte disposição na cláusula 48:

48.6. Mulheres grávidas ou lactantes, nos termos do art. 394-A, II e III CLT, considerando a incompatibilidade para a qual a profissional está sendo contratada, pois o serviço será prestado em unidade de saúde, cujo grau de insalubridade é médio.

São Sebastião, 29 de setembro de 2023.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente